

**VEREADOR MAURO PINHEIRO (REDE) – Comunicação de Líder, pelo governo e Comunicação de Líder pela REDE:**

Boa tarde, Presidente Alvoni Medina, demais vereadoras e vereadores; público que nos assiste aqui nas galerias e pela TVCâmara. Quero voltar ao debate, que hoje iniciamos na reunião de líderes, e que ontem tive a honra de fazer com o Ver. Adeli Sell, numa emissora de rádio aqui da nossa capital, sobre o projeto de lei complementar que trata das flanelinhas da cidade de Porto Alegre. Iniciamos o debate, ontem, sobre a constitucionalidade ou não dessa lei, debate esse que também ocorreu na Comissão de Constituição e Justiça, composta pelos Vereadores Ricardo e Cássio, que chegaram a uma conclusão. Mas houve uma pequena confusão no nosso setor Legislativo, e acabou não sendo votado o parecer do Ver. Adeli Sell, por ter passado o prazo, que era no dia 23 de outubro, fazendo com que o projeto venha a plenário. Sobre a constitucionalidade ou não, quero dizer que os vereadores da CCJ foram induzidos, e, na minha opinião, apesar de o Ver. Ricardo Gomes ser um bom advogado, o parecer do Procurador da Câmara está equivocado. Quero fazer a discussão não só aqui no plenário, mas, depois, com os vereadores da CCJ, o que também falei na entrevista da Rádio Gaúcha. Nós temos, sim, uma pequena confusão: o Procurador está comparando a lei das flanelinhas com a lei dos aplicativos, dizendo que o Município não pode interferir na livre iniciativa do mercado. Realmente, não pode, mas neste caso o projeto de lei do Município, no seu art. 1º, diz que fica proibida a atividade de guardadores de veículos, flanelinhas ou semelhantes nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Porto Alegre. Então, o que o Município está fazendo, é legislando não sobre a lei federal, a Lei nº 6242/75, que regulamenta a profissão de guardador de carro e a da flanelinha. Nós não estamos legislando em cima dessa lei, Ver. Mendes, nós estamos legislando não sobre a atividade, e sim sobre o interesse do Município dos locais onde pode, ou não, que conforme o art. 30 da Constituição, Ver. Ricardo, que pode me ajudar porque é advogado, diz que o Município, sim, tem a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. E esse é o interesse do Município, tanto é que o Município legisla sobre o seu interesse e tem uma concessão, uma empresa que faz esse trabalho, que é a Área Azul de Porto Alegre. Se nós não fizermos nada, essa atividade de flanelinha vai estar em

conflito com esse interesse. Ontem, eu recebi mensagens após o debate na Rádio Gaúcha dizendo: “Eu vou na Área Azul, pago a Área Azul, e vai lá uma flanelinha para me cobrar. ” O mesmo serviço está sendo cobrado duas vezes. Então, o Município de Porto Alegre não quer discutir a validade da lei federal, e sim o interesse do Município, e tanto é verdade que é possível fazer isso – essa é a discussão, se pode ou não pode legislar sobre essa matéria –, que outras cidades do Rio Grande do Sul, como Torres e Novo Hamburgo, quando o prefeito do PT fez um projeto de lei muito semelhante ao de Porto Alegre, foi aprovado pela Câmara de Vereadores, e, posteriormente, foi ingressado na justiça e num primeiro momento a Prefeitura de Novo Hamburgo perdeu, ingressou no TJ...

Vou ler um trecho do acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. (Lê.): “Não fere norma constitucional, seja relativa aos requisitos subjetivos (CF, art. 5º, XIII), seja aos objetivos (CF, art.170, parágrafo único), o Município que, no exercício da competência, deliberando conforme o interesse local e o juízo de conveniência e oportunidade (CF, art. 30, I), veda o exercício de atividade lucrativa privada de guardador de veículos automotores estacionados em logradouros públicos de sua circunscrição. Não prevalece, em tal situação, a Lei-BR 6.242/75. Precedente do Órgão Especial do TJPR. Observe-se que é de a competência do Município permitir, ou não, o estacionamento de veículos em seus logradouros públicos de sua circunscrição, bem assim instituir sistema de estacionamento rotativo pago (CTB, art. 24, X). ”

Então, o acórdão do Tribunal de Justiça já estabelece regramento dizendo que o Município pode reger a atividade não em cima da lei federal, mas sim nessas circunstâncias. Portanto, a atividade de guardador de carro poderá, Ver. Alvoní Medina, ser estabelecida se não for em um local público, mas em uma área privada; quando for em locais públicos, o Município tem toda a competência para regramento, e é isso o que está fazendo através desse projeto de lei.

Gostaria de continuar esse diálogo com os vereadores e convidá-los, inclusive, para que a gente possa discutir e achar a melhor forma de reger, porque tenho certeza de que essa é uma lei importante para a cidade de Porto Alegre, porque as pessoas, o cidadão comum, o cidadão de bem não aguenta mais estacionar seus carros em vias públicas e ser achacado, ser cobrado de forma muitas vezes violenta nas vias públicas em Porto

Alegre. A cidade não merece isso, merece uma regulamentação eficiente que possa dar condições de o cidadão de bem ir e vir.

Portanto, quero contar com a compreensão dos vereadores, para que a gente possa continuar esse debate e achar uma forma de coibir essa atividade que tem prejudicado muito, Ver.^a Mônica, o cidadão de bem da nossa cidade. Então quero fazer o debate e acredito que podemos chegar a um bom mérito na cidade de Porto Alegre. Muito obrigado.

(Não revisado pelo orador.)